

DRTE/DIRT/MEDIAÇÃO
Acordos Coletivos

Pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado a **EMISSÃO ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada "Empresa", e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA-RJ**, doravante denominado "SINDICATO", por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas para vigorarem de 1º de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados da Empresa serão corrigidos em 01.04.2006, retroativo ao dia 01.03.2006 com todas as diferenças pagas sobre a aplicação do percentual de IGPM de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL – O piso salarial será fixado em **um salário mínimo e meio** vigente no País.

CLÁUSULA 3ª - PCCS PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS – A Empresa concorda em fazer, junto com o Sindicato, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), após a assinatura do presente acordo, (um levantamento para a implementação do PCCS).

CLÁUSULA 4ª - TICKET – REFEIÇÃO – A Empresa concederá aos seus empregados, mensalmente, 01 (um) vale refeição / alimentação no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), a partir de 01/03/2006, em quantidade máxima de 22 (vinte e dois) tickets.

Parágrafo 1º - O ticket / vale alimentação conforme Caput desta cláusula será reajustado pelo mesmo percentual aplicado na cláusula 1ª (primeira) do reajuste salarial.

Parágrafo 2º - Só farão jus ao ticket-refeição, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Empresa.

Parágrafo 3º - Serão considerados como de efetivo serviço, para fins exclusivos de percepção de vale alimentação às ausências por motivo de doença, até 15(quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela Empresa, as ausências justificadas e devidamente abonadas, nos limites das normas da Empresa as ausências por motivo de acidente de trabalho, e as ausências motivadas por convocação da justiça na forma da Lei vigente.

CLÁUSULA 5ª CESTA BÁSICA – A Empresa concorda em fazer um levantamento, em um prazo de 120 dias após a assinatura do presente acordo, para estudar a viabilidade econômica e financeira visando à concessão da cesta básica no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos seus empregados.



DRTE/DIRT/DEFINICÃO
Acordos Coletivos

Parágrafo 1º - O benefício da cesta básica ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 2º - Os descontos da cesta básica, oriundos de faltas não justificadas serão definidos por dispositivos administrativos internos da Empresa. Somente os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Empresa farão jus a cesta básica.

Parágrafo 3º - Serão considerados como de efetivo serviço, para fins exclusivos de percepção de Vale Alimentação:

- I) As ausências por motivo de doença, até (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela Empresa;
- II) Ausência justificada e devidamente abonada, no limites das normas da empresa;
- III) As ausências por motivo de acidente de trabalho;
- IV) As ausências motivadas por convocação da justiça, na forma da Lei vigente.

CLÁUSULA 6ª – DO VALE TRANSPORTE -A Empresa deverá fornecer os Vales Transporte, somente para aqueles que fizerem jus ao benefício de acordo com a Lei nº. 7.418 de 16/12/85 e o Decreto nº. 95.247 de 17/11/87.

Parágrafo 1º - Os vales Transporte deverão ser entregues aos funcionários no início de cada mês.

Parágrafo 2º - Os funcionários desligados durante o mês deverão devolver os Vales Transporte correspondentes aos dias compreendidos á data do desligamento e o final do mês.

Parágrafo 3º - A Empresa poderá descontar dos rendimentos do funcionário do mês subsequente o valor dos Vales Transporte correspondente aos dias não trabalhados por faltas injustificadas.

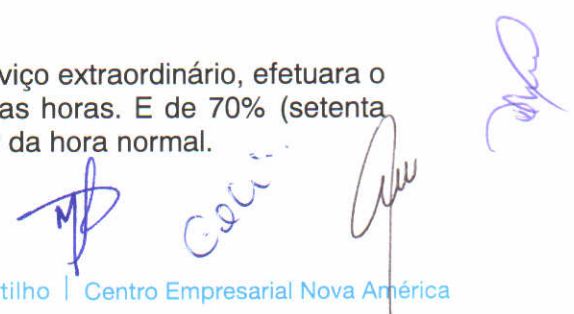
CLÁUSULA 7ª - PESSOAL EM REGIME DE PLANTÃO ESCALA E HORAS/ EXTRAS
- Os empregados que atuam em regime de escala farão jus ao recebimento de horas extras calculadas na forma da Lei apuradas pelo número de horas excedentes entre o total de horas trabalhadas e o total das horas segundo a jornada de trabalho vigente na Empresa.

Parágrafo 1º - A remuneração equivalente ao valor das horas de trabalho, pagas aos empregados, escalados para o trabalho em regime de plantão, quando correspondentes a domingos e feriados, será acrescida de 100% (cem por cento) sobre as horas normais trabalhadas

Parágrafo 2º - A Empresa se esforçara em viabilizar em suas dependências, locais adequados para atender as necessidades do pessoal em regime de plantão / escala.

Parágrafo 3º - Hora extraordinárias aos sábados, o percentual será de 70% (setenta por cento).

Parágrafo 4º - A empresa nos dias úteis, em havendo serviço extraordinário, efetuará o pagamento em 50% (cinquenta por cento) nas 3 primeiras horas. E de 70% (setenta por cento) excedentes as 3 primeiras horas. Sobre o valor da hora normal.



Parágrafo 5º - As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas e apontadas, no período de 16 de um mês ao dia 15 do outro mês, serão pagas no mês subsequente.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO – A Empresa manterá em vigor a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas para todos os seus empregados que não trabalham em regime de escala, ressalvada as situações de empregados que, em virtude da Lei, estejam submetidos à jornada semanal especial de 24 por 48, 24 por 72 e ou 12 por 36 horas.

CLÁUSULA 9ª - DATA BASE – Fica assegurada que a data-base dos empregados da Empresa é 1º de março.

CLÁUSULA 10ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA – A Empresa se compromete em fazer um levantamento em um prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente acordo, para estudar a viabilidade econômica e financeira visando à concessão desse benefício.

CLÁUSULA 11ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – A Empresa se compromete a viabilizar estudo num prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente acordo, para conceder este benefício.

CLÁUSULA 12ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME, EPI'S e EPC'S – A Empresa se compromete a fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual, bem como substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados zelar pela conservação dos mesmos, sob pena das sanções disciplinares, previstas nas normas internas da empresa.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A Empresa junto com o sindicato, se compromete no seu exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, a fazer um levantamento sobre a percepção de adicional respectivamente de 10%, 20% e 40% (dez, vinte e quarenta por cento), sobre o salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo. Depois desse Laudo pericial, serão definidos os pagamentos da insalubridade, após a assinatura do presente acordo, sem efeito retroativo.

Parágrafo 1º - O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco a sua saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CLAUSULA 14ª - AUXÍLIO CRECHE – a Empresa se compromete a cumprir o determinado na forma da Lei às exigências dos Parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT e inciso XXV do artigo 7º da Constituição Federal. Destinando-se este benefício a atender as despesas infância dos filhos das empregadas de internação em creches ou jardins de infância dos filhos das empregadas da Empresa, até a idade máxima de 7 (sete) anos incompletos, podendo efetuar convênios com entidades específicas.

CLÁUSULA 15ª- REUNIÕES PERIÓDICAS – A Empresa e o Sindicato, a partir da data do presente acordo, realizara reuniões ordinárias semestrais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA 16ª - BOLSA DE ESTUDO – A Empresa se compromete a viabilizar um estudo num prazo de 120 (cento e vinte) dias, para analisar este benefício, para seus funcionários.

CLÁUSULA 17ª- CAFÉ DA MANHÃ – A Empresa se compromete a fornecer aos seus empregados o café da manhã, composto de leite, café e pão com manteiga ou similar, até às 08h00min horas, desde que o mesmo aconteça até 15 (quinze) minutos antes do expediente.

CLÁUSULA 18ª- AUXÍLIO FUNERAL – A Empresa se compromete a ceder o benefício nos valores de Auxílio Funeral em R\$ 1.000,00 (mil reais) por morte do empregado e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por falecimento de seus dependentes, como: esposa, companheira, filhos menores de 21 anos e inválidos de qualquer idade, que estejam sobre a guarda do empregado na forma de adoção reconhecida por sentença judicial e pais economicamente dependentes.

CLÁUSULA 19ª- ESTABILIDADE PARA A EMPREGADA GESTANTE E LICENÇA MATERNIDADE – Além da estabilidade determinada pela Constituição Federal, desde a confirmação da gravidez até 120 dias após o parto. Conforme artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º - Fica facultado a gestante, o direito de optar em um prazo de 60 dias, posterior a garantia da estabilidade, de até 3 h. diárias para fins de amamentação podendo ser considerada a escolha da gestante no início ou fim do expediente, sem redução salarial.

CLÁUSULA 20ª- LICENÇA PATERNIDADE – A Empresa concederá a seus empregados 2 (dois) dias úteis, depois do parto, para registro e documentação necessária para o recém - nascido. De acordo com a CLT.

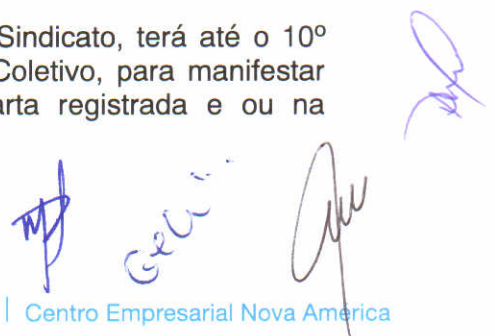
CLÁUSULA 21ª - DELEGADO SINDICAL ou REPRESENTANTE – Os empregados elegerão 01 (um) representante sindical nos locais de trabalho, o qual terá mandato coincidente com o da diretoria do respectivo sindicato, assegurada ao mesmo a imunidade sindical garantida no **art. 8º, item VIII**, da Constituição Federal, a ser comprovada através da ata de eleição.

Parágrafo – Único – Serão eleitos um delegado ou representante, sendo um Efetivo e um Suplente, que terá a coordenação do SINTSAMA-RJ no processo eleitoral que se realizara no prazo máximo de até noventa dias a contar da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 22ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – A Companhia descontará de todos os seus empregados a favor do sindicato acordante, a Contribuição estabelecida na Constituição Federal, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, devendo os valores descontados, serem consignados ao sindicato beneficiário até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo 1º - O desconto é de 5% (cinco por cento) do salário base, dividido em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 1% (um por cento), nos meses subseqüentes, após a assinatura do acordo do dissídio coletivo da categoria.

Parágrafo 2ª - O empregado que não estiver vinculado ao Sindicato, terá até o 10º (décimo) dia útil, a partir da data da assinatura do Acordo Coletivo, para manifestar quanto a não autorização da Contribuição, através de carta registrada e ou na secretaria geral do sindicato no prazo estabelecido.

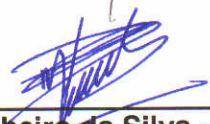


CLÁUSULA 23ª - VIGÊNCIA – O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de março de 2006.

Rio de Janeiro, 26 de julho 2006.



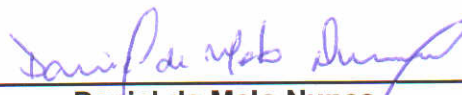
Alexandra Helena de Souza Raia - Diretora
CREA-RJ 01996121222
CPF 013.448.047-30



Miguel Ribeiro da Silva - Diretor
CREA-MG 64894
CPF 847.790.206-20



Edson Lourenço de Siqueira - Diretor
CREA-MG 70958
CPF 731.200.226-91



Daniel de Melo Nunes
CPF 003.802.247-80
Presidente do SINTSAMA/RJ.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo nº 46915-029485/06-01

Registrado e Arquivado na DRT/RJ sob o nº 0009432006 (Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2006)

Jane Morgana Mar Passos
Auditora Regional do Trabalho (matricula e assinatura)
Mat. SIAPE nº 0910885 2707 2006
CPF nº 08245-0